



127

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TIETÊ
FORO DE TIETÊ
1^a VARA
Avenida XI de Agosto, 130, Sala 01 - Nova Tietê
CEP: 18530-000 - Tiete - SP
Telefone: (15) 3282-3340 - E-mail: tiete1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:

3001451-14.2013.8.26.0629

Classe - Assunto

Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência

Vistos.

Trata-se de pedido recuperação judicial formulado pela empresa individual de responsabilidade limitada PGR INFORMÁTICA - EIRELI, com fundamento na Lei 11.101/05.

A empresa requerente alega, em síntese, que enfrenta problemas de ordem econômico-financeira causados pelos efeitos da concorrência, especialmente pela proliferação de vendas de microcomputadores e portáteis pelas grandes redes de lojas varejistas. Nestas condições, a requerente se viu compelida à realização de empréstimos para investir em seus negócios, o que gerou endividamento bancário. Assim, invocando o princípio da preservação da empresa, como fonte produtora de riqueza e geradora de empregos, busca o auxílio jurisdicional para restabelecer-se financeiramente.

A petição inicial veio instruída pelos documentos de fls. 13/79.

Houve emenda à petição inicial com a apresentação de novos documentos (fls. 82/120).

Expediu-se mandado de constatação, que verificou estar a requerente em plena atividade (fls. 125).

É o breve relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TIETÊ

FORO DE TIETÊ

1^a VARA

Avenida XI de Agosto, 130, Sala 01 - Nova Tietê

CEP: 18530-000 - Tiete - SP

Telefone: (15) 3282-3340 - E-mail: tiete1@tjsp.jus.br

O pedido de processamento da recuperação judicial comporta deferimento.

A petição inicial apresenta de forma clara os fundamentos da pretensão formulada pela requerente (causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira – art. 51, I, da Lei 11.101/05) e está regularmente instruída com os documentos exigidos no art. 51, II a IX da Lei 11.101/05: I) demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, informando seu balanço patrimonial, a demonstração de resultados acumulados, a demonstração do resultado desde o último exercício social, relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (fls. 25/42, 92/93, 97/102); II) a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (fls. 44 e 95/96); III) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (fls. 46); IV) certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores (fls. 48/53 e 84/90); V) a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (fls. 104/109); VI) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (fls. 55/71); VII) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (fls. 73/74 e 111/112); e VIII) a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (fls. 114/120).

Além disso, os documentos acostados aos autos (fls. 20/23) são suficientes para demonstrar que a Requerente não se enquadra em nenhuma das hipóteses



128

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TIETÊ

FORO DE TIETÊ

1^a VARA

Avenida XI de Agosto, 130, Sala 01 - Nova Tietê

CEP: 18530-000 - Tiete - SP

Telefone: (15) 3282-3340 - E-mail: tiete1@tjsp.jus.br

proibitivas arroladas no art. 48 da Lei 11.101/05: I) não ser falido ou ter declarada contra si a falência sem que tenham sido declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes; II) não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial; III) não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; e IV) não ter sido condenada ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Considerando que a decisão de processamento não é a oportunidade para enfrentar o mérito pedido de recuperação propriamente dito, mas tão-somente para aferir os aspectos formais da pretensão inicial, **DEFIRO o processamento da recuperação judicial da empresa PGR INFORMÁTICA - EIRELI** e nomeio como **Administradora Judicial a sociedade CONNECTING DOTS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, com sede na Rua Visconde de Cachoeira, nº 65, conjunto 31, São Paulo/SP, CEP 04512-030.

Consigne-se que, nos termos do art. 52, da Lei 11.101/05): I) a devedora fica dispensada de apresentação de certidões negativas para exercer suas atividades, ressalvadas as exceções legais; II) ficam suspensas por 180 (cento e oitenta) dias todas as ações e execuções contra a devedora, bem como o curso do prazo prescricional das pretensões que as embasam, devendo permanecer os autos de tais ações judiciais nos juízos onde tramitam, junto aos quais os credores poderão retomar a marcha processual após o término do prazo supramencionado; III) fica a Recuperanda obrigada a comunicar a suspensão das ações e das execuções aos seus respectivos Juízos; IV) fica a Recuperanda proibida de desistir de seu pedido, salvo se obtiver a aprovação em Assembleia-Geral de Credores (AGC); e V) fica a Recuperanda obrigada a apresentar, sob pena de destituição de seus administradores, suas contas demonstrativas até o último dia útil de cada mês (a partir de dezembro de 2012), as quais deverão ser autuadas em apartado para facilitar o manuseio dos autos.

Intimem-se o Ministério Público e comuniquem-se, por carta, o deferimento do processamento da recuperação judicial às Fazendas Públicas.

Oficie-se aos Ofícios Judiciais locais, comunicando acerca do



130

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TIETÊ
FORO DE TIETÊ
1^a VARA
Avenida XI de Agosto, 130, Sala 01 - Nova Tietê
CEP: 18530-000 - Tiete - SP
Telefone: (15) 3282-3340 - E-mail: tiete1@tjsp.jus.br

processamento da Recuperação Judicial da empresa requerente.

Oficie-se à Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, para anotação do pedido e do deferimento do processamento da recuperação nos registros.

Outrossim, cumpra-se o Comunicado SPI nº 94/2012.

Expeça-se edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei
11.101/2005.

Expeça-se o que mais se fizer necessário.

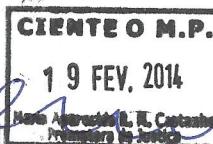
Intimem-se.

Tietê, 17 de dezembro de 2013

RENATA XAVIER DA SILVA SALMASO

Juíza de Direito

(assinatura digital)



Juiz(a) de Direito: Dr(a). Renata Xavier da Silva Salmaso

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**